

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E A CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA.

Processo nº 00071-00000673/2024-66

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **BRUNO SENA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 2.129.547-SSP/DF, CPF 002.140.031-83, juntamente com o seu Diretor de Administração e Finanças (Substituto) Sr. **PEDRO HENRIQUE MARTINS de OLIVEIRA** nacionalidade brasileiro, ocupação servidor público, portador do RG nº 2.874.652 e inscrito no CPF sob o nº 037.151.101-12 e de outro lado, **CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA** como **CONTRATADA**, CNPJ nº. 03.160.007/0001-69, com sede comercial em Fazenda Taboquinha, área 19 em frente ao Condomínio Jardins do Lago, São Sebastião, Brasília-DF, CEP: 71.691-001, representada neste ato por **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.761.005 SSP/DF e inscrito(a) no CPF sob o nº 712.216.381-49, residente e domiciliado(a) na SQN 313, Bloco C apartamento 606, Brasília - DF, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência - 153281555, da Proposta (155540399), lei federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), e demais legislações, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O Contrato tem por objeto a aquisição de água mineral, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, com entrega parcelada, para atender a demanda da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, na conformidade deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – com PH acima de 6,5, conforme recomendação do Ministério da Saúde “Portaria nº 2.914, de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde”, sendo que a mesma deverá ser disponibilizada envasada em garrafão POLICARBONATO, estilo pet, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 (vinte) litros, com tampa, lacre, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Vasilhame (garrafão) em regime de comodato, a ser fornecida, parceladamente.	UND	2.000
2	GARRAFÃO EM POLICARBONATO - para envasamento de água mineral, estilo PET, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 (vinte) litros, com data de validade prensada no fundo da embalagem.	UND	20

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado sob o regime de execução indireta, segundo o disposto na Lei federal n. 13.303/16 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado é de **R\$ 14.698,00 (quatorze mil seiscentos e noventa e oito reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme 155964286 dos autos do processo de número em epígrafe.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – A despesa de **R\$ 14.698,00 (quatorze mil seiscentos e noventa e oito reais)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária - 155964286 dos autos do processo de número em epígrafe:

Unidade Orçamentária: **14.202**

Fonte de Recurso: **51 – Recursos Próprios**

Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**

Projeto / Atividade / Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**

Grupo de Despesa: **33**

Esfera: **4**

6.2. O empenho inicial, para custear as despesas é de **R\$ 14.698,00 (quatorze mil seiscentos e noventa e oito reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2024NE000230**, emitida em 19 de dezembro de 2024, na modalidade GLOBAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto

pele fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, conforme Orientação Normativa n. 39, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União (AGU), através de aditamento, conforme art. 71 Lei federal n. 13.303/16 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Fica a contratada, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Fica a contratante, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Termo de Referência I, e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos arts. 72 e 81 da Lei federal 13.303/16, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

ID	EVENTO DE RISCO	CAUSAS DO EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO
1	O desabastecimento dos produtos listados gerando prejuízo as rotinas administrativas	A não compra dos produtos	- Desabastecimento de toda a empresa nas rotinas; - Desabastecimento podendo contribuir para a insegurança no ambiente de trabalho.	- Possível	- Alta

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas na Matriz de Riscos - _____, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Termo de Referência, observado o disposto no art. 69 da Lei federal nº 13.303/16, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos destas CEASA/DF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Brasília, ____ de ____ de 2024.

PELA CEASA/DF	PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
BRUNO SENA RODRIGUES Presidente	PEDRO HENRIQUE MARTINS de OLIVEIRA Diretor de Administração e Finanças (Substituto)	PABLO CRISPIM LOUREIRO Representante
TESTEMUNHAS		
IGOR PIMENTEL CRUZ CPF: 068.844.596-97		DIEGO LOPES COSTA CPF: 012.312.961-63



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA SEABRA - Matr.0001057-X, Diretor(a) de Administração e Finanças substituto(a)**, em 27/12/2024, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 27/12/2024, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LOPES COSTA - Matr.000001247, Testemunha**, em 07/01/2025, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR PIMENTEL CRUZ - Matr.0000122-8, Testemunha**, em 06/02/2025, às 08:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **159454170** código CRC= **F4C19C1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro SIA Guará - CEP 71208900 -
Telefone(s):
Sítio - www.ceasa.df.gov.br